



| | | |
|------------------------|----------|--|
| PROTOCOLO | : | 343293/2017 |
| PRINCIPAL | : | CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP |
| ASSUNTO | : | AUDITORIA |
| PROCEDÊNCIA | : | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| DESCRIÇÃO | : | AUDITORIA DE CONFORMIDADE VISANDO A FISCALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA |
| FASE PROCESSUAL | : | EMISSÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR |
| EQUIPE TÉCNICA | : | EDIVALDO MOTA ARAUJO |

DESPACHO CONCLUSIVO DA SECEX

EXCELENTÍSSIMO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho final referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de processo de auditoria de conformidade prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF 2017-2018), visando a fiscalização da movimentação financeira da Câmara Municipal de Sinop.

Chamada a se manifestar, a equipe técnica responsável pela instrução concluiu da seguinte forma (documento digital n. 123335/2018):

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se este relatório à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

4.1. Manutenção da seguinte irregularidade:



| Responsáveis | Achados de auditoria | Resumo dos achados de auditoria |
|--|----------------------|---|
| Ademir Antônio Bortoli - CPF 616.835.749-15 - Presidente da Câmara Municipal de Sinop no período de janeiro a outubro/2017 | 1 | Não integração do sistema de pagamentos da Câmara Municipal com o sistema bancário (Sistema Brasileiro de Pagamentos), contrariando a Resolução de Consulta nº 20/2014-TP-TCE/MT (DB 99). |

4.2. Saneamento da seguinte irregularidade:

| Responsáveis | Achados de auditoria | Resumo dos achados de auditoria |
|--|----------------------|---|
| Ademir Antônio Bortoli - CPF 616.835.749-15 - Presidente da Câmara Municipal de Sinop no período de janeiro a outubro/2017 | 2 | Ausência de segregação de funções da contabilidade e tesouraria, contrariando a Resolução de Consulta nº 31/2010-TCE/MT. (EB 03). |

4.3. No intuito de se extrair benefícios da presente fiscalização, sugere-se que sejam direcionadas as seguintes propostas de recomendações/determinações à atual gestão da Câmara Municipal de Sinop:

Quadro 9: Quadro resumo das propostas de recomendação/determinação

| Resumo das propostas de recomendação/determinação |
|--|
| 1. Determinar à atual gestão da Câmara Municipal de Sinop que realize planejamento em conjunto com empresa prestadora dos serviços informatizados (contábil e financeiro) e a Caixa Econômica Federal de modo a estabelecer um cronograma para a efetivação da integração dos sistemas informatizados orçamentário/contábil, processos de pagamentos a credores e folha de pessoal com a instituição bancária, em cumprimento a Resolução de Consulta nº 20/2014-TP-TCE/MT, apresentando posteriormente no prazo definido pelo Conselheiro Relator a este Tribunal de Contas; |
| 2. Recomendar à atual gestão a implantação de serviço informatizado para cadastro e rastreamento de documentos dos processos de pagamentos (instauração de procedimento administrativo) nos respectivos setores da Câmara Municipal (sistema de protocolo); |
| 3. Recomendar à atual gestão que realize a revisão da norma de controle interno da Câmara Municipal que versa sobre fluxo de pagamentos (Instrução Normativa SFI nº 001/2010), para que garanta, no mínimo, as seguintes regras: a) as atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos na operacionalização do fluxo de pagamentos (Ordernador de Despesas, Contador, Chefe do Departamento de Tesouraria, etc.); b) procedimento de pagamentos somente mediante ordem de pagamento (meio eletrônico), integrado com a instituição bancária; c) obrigatoriedade de alimentar o sistema informatizado de contabilidade e finanças com os arquivos retorno das instituições bancárias, devendo o sistema ser parametrizado para gerar os reflexos contábeis automaticamente (estorno da ordem de pagamento, por exemplo), ou seja, os arquivos retorno dos pagamentos fiquem devidamente registrados; d) reenvio de pagamento não efetivado ao banco somente após a emissão de nova ordem bancária, uma vez que o arquivo retorno deve estornar a ordem bancária anteriormente emitida; e) registro no sistema de folha de pagamento do arquivo |



Resumo das propostas de recomendação/determinação

retorno das instituições bancárias para armazenamento da informação de efetivação ou não do crédito de salário dos respectivos servidores;

4. Recomendar à atual gestão que encaminhe, de forma fidedigna e tempestiva, ao Sistema Aplic, todas as informações a que está obrigada, em especial os registros de pagamentos.

Na sua vez, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o responsável pela supervisão do trabalho assinalou que o relatório técnico atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa, bem como acompanhou a conclusão técnica quanto à proposta de encaminhamento (documento digital n. 123343/2018).

No meu turno, após análise das informações apresentadas, sob os termos do atesto do supervisor, manifesto de forma positiva quanto ao entendimento do especialista e, nessa linha, nos limites regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2018.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo